



Inoxnet

www.inoxnet.com

Regras e documentos para registo de domínios .PT

Versão 1.20 – 14/03/2006

REGRAS E DOCUMENTOS PARA REGISTO DE DOMÍNIOS .PT	1
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTO DE UM DOMÍNIO .PT.....	2
Pessoas Colectivas.....	2
Entidades Públicas.....	2
Empresários em Nome Individual	2
Profissionais Liberais	2
Titulares de Marca Registada	2
Titulares de Pedido de Registo de Marca	2
REGRAS PARA A COMPOSIÇÃO DO NOME DO DOMÍNIO ".PT"	3
PERGUNTAS E RESPOSTAS	4
Em que casos é necessário ter um registo de “marca” para se registar um domínio .pt?	4
O que são “Marcas”?	4
Que documentos são necessários para se proceder ao registo de uma marca?	4
Por quanto tempo é válido o registo de marca ?	5
EXEMPLOS PARA MELHOR PERCEBER AS REGRAS DO REGISTO DE DOMÍNIOS .PT.....	5

Documentos necessários para o registo de um domínio .pt

Com a publicação de novas regras para registo de domínios .PT, o único documento pedido a qualquer entidade que queira registar um domínio .PT é a “Declaração de autorização”. No entanto, os domínios .PT só devem ser registados por entidades que possuam um nome ou marca de acordo com o domínio em causa. Assim, caso uma entidade ponha em causa a validade de um domínio que seja pertencente a outra entidade, esta terá que fazer prova que tem direito a esse domínio. Enumeramos de seguida a documentação necessária para essa prova, de acordo com o tipo de entidade:

Pessoas Colectivas

- CIPC (Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva) emitido pelo RNPC ou publicação no Diário da República

Entidades Públicas

- Publicação no Diário da República, comprovativa da autonomia administrativa

Empresários em Nome Individual

- Documento comprovativo da qualidade

Profissionais Liberais

- Documento comprovativo da qualidade

Titulares de Marca Registada

- Documento comprovativo de identidade:
 - Pessoas Colectivas - CIPC (Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva) emitido pelo RNPC
 - Pessoas Singulares - Bilhete de Identidade
- Título de Registo de Marca
- Sempre que um domínio/subdomínio coincida com uma marca, o conteúdo do domínio deve corresponder ao âmbito da classe em que essa marca se integra

Titulares de Pedido de Registo de Marca

- Documento comprovativo de identidade:
 - Pessoas Colectivas - CIPC (Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva) emitido pelo RNPC (ver exemplo)
 - Pessoas Singulares - Bilhete de Identidade
- Documento comprovativo do pedido de registo
- Qualquer indivíduo ou entidade titular de pedido de registo de marca nacional ou comunitária poderá registar o respectivo domínio, tendo no entanto de fazer prova da situação do registo de marca com uma periodicidade semestral.

NOTA:

Os domínios em ".pt" podem ser requeridos por qualquer indivíduo, não sendo necessário ser empresário em nome individual. Para tal, bastará apresentar um título ou pedido de registo de marca de acordo com as regras anteriores.

Regras para a composição do nome do domínio ".pt"

1. Podem registar directamente nomes de domínio sob .pt as pessoas colectivas, as entidades públicas com autonomia administrativa, os empresários em nome individual, os profissionais liberais e ainda os titulares de marcas registadas em registo nacional, comunitário ou internacional ou de pedidos de registo de marcas junto de qualquer dos registos referidos.

2. A composição do nome de domínio de .pt deve obedecer às seguintes regras:

a) O nome do domínio/subdomínio a registar deve ter entre 3 e 63 caracteres pertencentes ao seguinte conjunto*: 0123456789abcdefghijklmnopqrstuvwxyz (*Não é feita distinção entre maiúsculas e minúsculas)

b) Não pode corresponder a nomes geográficos, nomeadamente qualquer designação toponímica, rios, regiões, etc.

c) No caso das pessoas colectivas, o nome do domínio deverá coincidir com a firma ou denominação constante do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva (CIPC) emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) ou de documento equivalente;

d) No caso das entidades públicas com autonomia administrativa, o nome do domínio deverá coincidir com o constante da publicação no Diário da República (DR), comprovativa da autonomia administrativa;

e) No caso dos empresários em nome individual, o nome do domínio deverá coincidir integralmente com a respectiva firma constante de documento comprovativo da referida qualidade;

f) No caso de profissionais liberais, o nome do domínio deverá coincidir integralmente com o respectivo nome profissional constante de documento comprovativo da referida qualidade. Quando não haja uma pré definição do nome profissional, designadamente junto de uma Ordem profissional, ele terá que ser constituído, no mínimo, por dois nomes;

g) No caso dos titulares de marcas registadas em registo nacional, comunitário ou internacional ou de pedidos de registo de marcas junto de qualquer dos registos referidos, o nome do domínio deverá corresponder ao vertido na al. b) do ponto 3.

h) Os nome do domínio/subdomínio não pode:

- Corresponder a qualquer domínio de topo da Internet, existente ou em vias de criação;

- Corresponder a quaisquer protocolos, aplicações ou terminologias da Internet, tais como: telnet, ftp, www, smtp, wais, news, rfc, ietf, mbone, bbs, isoc, internic, ipv4, ipv6, ~E

i) Aceitam-se, no entanto, como válidas conversões de caracteres não incluídos no conjunto indicado no número anterior, quando esses caracteres constem de qualquer dos documentos que servem de base ao pedido de registo de domínios/subdomínios. Assim, designadamente:

- O carácter "&" poderá ser convertido no carácter "e";

- O carácter "@" poderá ser convertido no carácter "a";

- O carácter "ç" poderá ser convertido no carácter "c";

- Os números escritos por extenso poderão ser convertidos em algarismos e vice-versa

j) Como separador entre palavras apenas se aceita o carácter «-» (hífen), não podendo este ser utilizado no início ou no fim do nome do domínio/subdomínio. Considera-se que o hífen não é parte distintiva do nome, ou seja, se o domínio 'fccn.pt' estiver já registado, não será possível registar 'fc-cn.pt' (ou outras variações em que o hífen seja o único carácter distintivo) na mesma categoria (directamente sob .pt ou sob qualquer domínio classificador).

k) Um nome de domínio/subdomínio não poderá ser igual a outro nome de domínio/subdomínio anteriormente registado na categoria pretendida (directamente sob .pt ou sob qualquer domínio classificador), podendo, no entanto, ser registado o mesmo nome em domínios classificadores diferentes.

3. Serão igualmente aceites como nomes de domínio:

a) Abreviaturas e acrónimos dos nomes constantes nos documentos mencionados nas alíneas c) e d) do ponto anterior, salvo se resultarem em inversões/aditamentos aos mesmos.

b) As marcas nominativas e os elementos nominativos de marcas mistas registadas a favor do requerente do domínio, tal como constem do respectivo título de registo nacional, comunitário ou internacional desde que, nestes últimos casos, as marcas sejam extensivas a Portugal. São ainda admitidos registos de nomes de domínio baseados em pedidos de registo de marca, sendo no entanto obrigatória a apresentação da situação do registo de marca com periodicidade semestral.

4. Nos casos previstos no ponto 3., o nome do domínio não pode:

a) Corresponder a nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade, designadamente por coincidirem com marcas notórias ou de grande prestígio pertencentes a outrem;

b) Conter exclusivamente expressões sem eficácia distintiva, por designarem a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de produção de produtos ou serviços, ou outras características dos mesmos;

c) Corresponder a palavras ou expressões contrárias à lei, ordem pública ou bons costumes.

Perguntas e Respostas

Em que casos é necessário ter um registo de “marca” para se registar um domínio .pt?

Basicamente sempre que o nome da firma ou empresa no Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva não coincide com o nome do domínio pretendido. Nestes casos, é necessário esta entidade registar o nome da sua marca no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

O que são “Marcas”?

Marcas são sinais distintivos, essenciais na identificação e distinção de um produto ou serviço por parte dos consumidores. Permitem ao consumidor, de uma forma simples, distinguir quais os produtos ou serviços que merecem a sua confiança, diferenciando-os de todos os outros existentes no mercado e relacionando-os com a entidade que os fabrica ou comercializa. São por isso uma das melhores maneiras que uma empresa tem de fidelizar os seus clientes. Uma marca pode ser constituída por: uma representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou mesmo a respectiva embalagem.

Que documentos são necessários para se proceder ao registo de uma marca?

Para um pedido de registo de marca necessita de preencher os seguintes formulários:

M1 (<http://www.inpi.pt/pfds/M1.pdf>);

M2 (<http://www.inpi.pt/pfds/M2.pdf>)- continuação do formulário, a utilizar se o espaço a preencher for insuficiente;

Os formulários devem ser preenchidos em computador ou, na sua impossibilidade, dactilografados, ou ainda manuscritos em letra maiúscula.

O formulário M1 deverá conter nas duas vias a(s) assinatura(s) do(s) requerente(s). Caso o requerente seja uma pessoa colectiva deverá efectuar o reconhecimento notarial na qualidade, no verso da 1ª via do formulário de pedido - M1, ou, em alternativa, qualquer documento que ateste os poderes para vincular a entidade em questão (fotocópia do pacto social ou outro documento que garanta a segurança jurídica inerente ao artº 15º do Código da Propriedade Industrial).

No caso de o requerente se fazer representar por advogado é necessário, ainda, anexar procuração.

Aos documentos mencionados, se a marca for do tipo figurativo ou misto, deverá ainda juntar uma figura para publicação no Boletim da Propriedade Industrial, representada em papel formato A4, que não exceda as dimensões de 8X8, nem que seja inferior a 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões. A figura a publicar deverá ser de boa qualidade técnica e profissional, executada de forma rigorosa e clara por meio de instrumentos de desenho ou por meios electrónicos.

Se a marca for exclusivamente nominativa deverá apenas inscrever a designação a proteger na secção 7 do formulário M1, utilizando, de preferência, a fonte "courier", em letras maiúsculas, de tamanho 14 a 20.

Por quanto tempo é válido o registo de marca ?

A duração do registo é de 10 anos, indefinidamente renovável por períodos iguais. No entanto, de cinco em cinco anos, a contar da data do registo, deverá o titular da marca apresentar junto do INPI uma declaração de intenção de uso (DIU), excepto nos anos em que forem devidas as taxas de renovação.

Exemplos para melhor perceber as regras do registo de domínios .pt

Tenho uma empresa chamada "Inoxnet – Construção de Websites Lda.". Posso registar o domínio inoxnet.pt?

Sim. Pode utilizar apenas uma parte da denominação social da empresa, desde que não seja uma palavra contida no dicionário da língua portuguesa.

Tenho uma empresa chamada "Publicidade - Serviços de Consultoria, Lda.". Posso registar o domínio publicidade.pt?

Para efectuar o registo deste domínio, terá que possuir Título ou Pedido de Registo da Marca "Publicidade", visto tratar-se de uma palavra contida no dicionário da língua portuguesa.

Sou um profissional liberal, posso registar o domínio publicidade.pt?

Sim. Desde que possua a marca registada "Publicidade". Em caso contrário o nome do domínio terá que coincidir integralmente com o nome profissional constante do documento comprovativo.

Possuo um registo da marca "E-Inoxnet". Posso registar o domínio inoxnet.pt?

Não. Quando se utiliza o registo de marca como suporte para o pedido do domínio, este tem que coincidir integralmente com a marca registada. Seria portanto possível registar apenas o domínio "e-inoxnet.pt".